



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade  
 Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação  
 Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato  
 Coordenação-Geral de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

**ATENÇÃO:** Esta minuta padrão foi elaborada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN (CCA/PGFN), para utilização por todos os órgãos que integram o Ministério da Economia. Antes de iniciar a edição do documento, confira se a versão apresentada no rodapé desta página é a mesma do documento disponibilizado pela PGFN em <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/minutas-padrao>. Em caso de divergência de versão, favor enviar e-mail para [sei@economia.gov.br](mailto:sei@economia.gov.br). Dúvidas ou sugestões em relação ao conteúdo desta minuta devem ser encaminhados para o e-mail [minutaspadrao@pgfn.gov.br](mailto:minutaspadrao@pgfn.gov.br). Na mesma página eletrônica a PGFN disponibiliza o Manual para Utilização das Minutas.

**PROJETO BÁSICO**  
**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**(Processo Administrativo nº 19687.102932/2022-66)**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de disponibilização de estandes com montagem, manutenção, supervisão e desmontagem com tamanho total de 936 m<sup>2</sup> para comercialização de peças oriundas da classificação do artesanato brasileiro, sendo 24(vinte e quatro) estandes mobiliados de 39m<sup>2</sup>, um para cada Coordenação Estadual participante, além da cessão de estande institucional para o PAB de 9 m<sup>2</sup> e estacionamento para os caminhões do Programa de Artesanato Brasileiro - PAB, no evento intitulado **22º FENEARTE - Feira Nacional de Negócios do Artesanato**, que será realizada de 06 a 17 de julho de 2022, no Pavilhão Feiras e Eventos do Centro de Convenções de Pernambuco/PE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	Estande mobiliado medido 39 mts de montagem construído para comercialização de peças artesanais	m <sup>2</sup>	936

1.2. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data da assinatura do instrumento até 31 de julho de 2022, conforme preconiza o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, estando assim com prazo hábil para a execução e prestação de contas.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O projeto objetiva a disponibilização de estandes com montagem, manutenção, supervisão e desmontagem com tamanho total de 936 m<sup>2</sup> para comercialização de peças oriundas da classificação do artesanato brasileiro, sendo 24(vinte e quatro) estandes mobiliados de 39m<sup>2</sup>, um para cada Coordenação Estadual participante. Será cedido, pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - ADEPE, um estande institucional para a coordenação nacional do PAB e estacionamento para os caminhões do Programa de Artesanato Brasileiro - PAB. A disponibilização será para a participação do Programa do Artesanato Brasileiro - PAB no evento intitulado **22º FENEARTE - Feira Nacional de Negócios do Artesanato**, que será realizada de 06 a 17 de julho de 2022, no Pavilhão Feiras e Eventos do Centro de Convenções de Pernambuco/PE.

2.2. A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - ADEPE é uma sociedade de economia mista, da administração indireta do Estado, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico -SDEC que tem como missão "Apoiar o desenvolvimento econômico e social do Estado por meio de ações indutoras e do apoio aos setores industrial, agroindustrial, comercial, de serviços e de artesanato com foco em inovação".

2.3. O Governo Federal, por meio da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato, da Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (SEMPE/SIMPE/SEPEC/ME), desenvolve em sua política atual ações de promoção e fortalecimento ao artesanato.

2.4. A contratação no ano de 2022 surge como oportunidade para o Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) fomentar ainda mais o artesanato brasileiro nesse momento de retomada das atividades visto que a 21º FENEARTE - Feira Nacional de Negócios do Artesanato foi realizada no ano de 2021 durante o mês de Dezembro de forma atípica e demonstrou que mesmo sendo realizada fora do calendário de feiras nacionais, obteve êxito nas comercializações e nas visitas de público devido a sua tradição no cenário do artesanato nacional.

2.5. A atuação da SEMPE em relação aos eventos foi constituída nos últimos seis anos sob o cerne do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), que definiu como papel do programa o desafio de desenvolver e implantar programas, projetos e ações que promovam e valorizem o potencial do setor artesanal e oportuniza a geração de trabalho e renda, mediante a realização de feiras e outros eventos para comercialização do produto artesanal, com o aproveitamento das vocações e culturas regionais, a formação de uma mentalidade empreendedora e a capacitação de artesãos para o mercado competitivo.

2.6. Além disso, a Política do Programa de Artesanato Brasileiro instituída por meio da Portaria nº 1007- SEI, de 11 de junho de 2018, definiu em seu art.7º, incisos I a IV, o desenvolvimento dos seguintes eixos e estratégias, a saber:

I - Fortalecimento do Artesão e do Artesanato Brasileiro:

- a) reconhecimento e fortalecimento da profissão de artesão;
- b) realizar o fórum nacional do artesanato e articular a criação de fóruns estaduais do artesanato, que busquem o desenvolvimento do setor;

- c) instituir o prêmio nacional de valorização do artesanato e do artesanato tradicional popular;
- d) implantar o portal do artesanato brasileiro.

II - Acesso a mercado com foco em:

- a) identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais;
- b) participação em feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais, para facilitar a comercialização do produto artesanal;
- c) estruturação de Núcleos Produtivos para o Artesanato, por meio da construção ou reforma de espaços físicos que serão gerenciados pela respectiva Coordenação Estadual, buscando apoiar o artesão que faça parte de associações ou cooperativas envolvidas em projetos ou esforços para a melhoria de gestão do processo de produção e comercialização do produto artesanal;
- d) articular a criação de linhas de créditos para fomentar o artesanato em todas suas etapas de produção.

III - Sistema de informações cadastrais do artesanato brasileiro (SICAB), que manterá o cadastro permanente dos artesãos, permitindo conhecer e mapear o setor artesanal, além de propiciar a realização de estudos técnicos que servirão de subsídio à elaboração de políticas públicas voltadas para o segmento artesanal;

IV - Qualificação e formação do artesão:

- a) promover a qualificação para gestão dos processos produtivos e de comercialização do artesanato;
- b) promover a qualificação técnica do artesão, por meio dos processos e produtos para obtenção de certificados nacionais e internacionais;
- c) propiciar a participação de artesãos em ações de formação, promoção e comercialização via intercâmbio nacional e internacional.

2.7. Assim, no intuito de alcançar seus objetivos e superar os desafios impostos ao campo do artesanato brasileiro, o PAB participa de grandes feiras nacionais e regionais como as ações permanentes e tem importância significativa para consecução dos objetos na política do artesanato brasileiro.

2.8. Destaca-se o papel da Coordenação Nacional do Artesanato, que tem o objetivo de (...) *implantar e consolidar canais públicos de comercialização dos produtos artesanais, aproximando os artesãos do mercado consumidor e promover e divulgar o artesanato como expressão da diversidade cultural brasileira.*

2.9. Somando a isso, por força do Decreto nº 9.679/2019, sabe-se que é competência da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato:

*Art. 112. À Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato compete*

*XIV - estimular a inserção dos microempreendedores individuais e dos artesãos na economia;*

*(...)*

*XVII - apoiar e coordenar eventos, feiras e exposições para impulsionar o empreendedorismo e o artesanato no País, (...).*

2.10. Todos esse normativos orientadores em nossa legislação denotam o interesse público na transformação do cenário do artesanato brasileiro. Ressalta-se ainda que dentro desse contexto, para as execuções diretas das atividades de desenvolvimento do segmento artesanal, o PAB conta com o apoio das Coordenações Estaduais de Artesanato (CEAs) que integram a estrutura de órgãos do Governo dos Estados (Portaria nº 1007-SEI), a saber:

- Secretaria de Estado de Pequenos Negócios do Acre;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Alagoas;
- Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo de Amapá;
- Secretaria de Estado do Trabalho do Amazonas;
- Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte da Bahia;
- Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará;
- Secretaria de Estado de Esporte e Turismo do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Espírito Santo;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação de Goiás;
- Secretaria de Estado do Turismo do Maranhão;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso;
- Fundação Cultural, Turismo, Empreendedorismo e Inovação de Mato Grosso do Sul;
- Secretaria de Estado Extraordinário de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais de Minas Gerais;
- Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda do Pará;
- Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico da Paraíba;
- Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social do Paraná;
- Agência de Desenvolvimento do Estado Pernambuco - ADEPE;
- Secretaria de Estado de Cultura do Piauí;
- Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro;
- Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Rio Grande Norte;
- Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social do Rio Grande do Sul;
- Secretaria de Estado de Esporte, Cultura e Lazer de Rondônia;
- Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social de Roraima;
- Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habilitação de Santa Catarina;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação de São Paulo;
- Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Desenvolvimento Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos de Sergipe;
- Secretaria de Cultura do Tocantins.

2.11. Pelas razões apresentadas acima, o PAB tem um histórico de participação frequente em feiras e eventos promocionais distribuídos principalmente nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Sudeste do País, que possibilitam interação dos artesãos, com agentes públicos, e com a sociedade em geral. Ocorre que grande parte das ações do PAB em feiras e eventos do setor artesanal se dão por meio da disponibilização de área e montagem de estandes institucionais e de comercialização de artesanato nesses eventos, pois além da comercialização dos produtos artesanais, a valorização ao mestres, são nesses espaços que ocorre a distribuição de materiais, atendimento ao público e reuniões. Com um estande apropriado, bem produzido e esteticamente agradável, com atrações para o público visitantes, materiais promocionais de qualidade, ações de incentivo, apresentações musicais e degustação da vasta culinária brasileira, gera-se um fluxo maior de visitantes e possibilita a aproximação com o público de interesse.

2.12. É nesse contexto que a Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato, por intermédio do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), participará da 22ª FENEARTE - Feira Nacional de Negócios do Artesanato, por meio de disponibilização de estandes, montagem de espaços adequados à divulgação e à comercialização dos produtos artesanais, de forma a fomentar e promover a geração de renda dos trabalhadores artesãos e dos empreendedores e despertar uma produção artesanal com maior qualidade para se manter no mercado competitivo de maneira sólida.

2.13. Ressalta-se que a contratação por meio de inexigibilidade se dá em virtude da promotora do evento ser fornecedora EXCLUSIVA da idealização, realização, organização e montagem, no Brasil, da Feira Nacional de Negócios do Artesanato - FENEARTE, conforme documento anexo ao processo (Doc SEI nº 23876126).

2.14. Asseveramos ainda que foi solicitada a inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações 2022. (Doc SEI nº 25054632 )

#### **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.15. A disponibilização de estandes beneficiará, no espaço do Programa do Artesanato Brasileiro, cerca 1.300 (mil e trezentos) artesãos, tendo como parâmetros os anos de 2019, 2020 e 2021, e tendo ainda resultados para a política a ampliação e o fortalecimento dos canais de comercialização de produtos artesanais, o estímulo ao comércio e os mercados emissores e impulsionar os setores que compõem esses segmentos de mercado, agregando valor à atividade, mobilizando e sensibilizando os gestores públicos e a sociedade civil para implantação de novos espaços de comercialização, criação de oportunidades de comercialização, integração, disseminação e resgate da cultura e tradição do artesanato mineiro através de feiras e eventos; e oportunizar a geração de novos canais de comercialização. Tais benefícios podem ser verificados com a crescente

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - 24 estandes com 39m<sup>2</sup> cada para comercialização do produtos artesanais

Item	Especificação detalhada	Quantidade (por Estande)
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prateleiras com estrutura em sistema modular tipo octanom, com travessas e perfis em alumínio e tampo em chapa de MDF revestidas com laminado melamínico na cor neve 45 (lineares) por estande;</li> <li>• Piso revestido de carpete na cor cinza;</li> <li>• Paredes em perfil de alumínio e chapas de TZ na cor branca;</li> <li>• 01 Spot de iluminação com lâmpada em cada testeira e 05 spots de iluminação com lâmpada dentro de cada estande;</li> <li>• 03 tomadas elétricas em cada estande;</li> <li>• 01 mesa com 02 cadeiras por estande;</li> <li>• 01 estande de 9m<sup>2</sup>, referente a Coordenação do PAB Nacional, com 3 metros de frente e 3 metros de profundidade, com 1 mesa e 04 cadeiras, 01 computador com acesso à internet e uma impressora</li> <li>• identificação visual através de testeiras com o nome do estado e logomarca do PAB em cada estande.</li> </ul>	Itens para 24 estandes de 39 m <sup>2</sup> cada.

#### DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

##### SELEÇÃO DOS ARTESÃOS EXPOSITORES

2.16. A seleção dos artesãos expositores é realizada pela Coordenações Estaduais dos Estados participantes por meio de Edital de Chamamento Público, em conformidade com as diretrizes estabelecida na Portaria 1007-SEI, de 11 de junho de 2018.

##### DA ENTREGA DOS ESTANDES

2.17. O espaço deverá ser entregue conforme memorial descritivo até o dia 05 de julho de 2022, no período da manhã. Tendo o estado e os artesãos selecionados, o prazo de 1 dia e meio para organizar todos os produtos. Qualquer alteração no layout deverá ser autorizado pela equipe responsável pelo acompanhamento do contrato, que estará no dia 05 de julho de 2022 para receber todo o espaço.

2.18. A disponibilização de estandes deverá ser executada e entregue conforme o seguinte cronograma:

Produto	Plano de Trabalho
Descrição	Disponibilização de estandes para comercialização de produtos artesanais
Produto entregue	24(vinte e quatro) estandes mobiliados de 39 m <sup>2</sup> , um para cada Coordenação Estadual participante, área total de 936 m <sup>2</sup> .
Local	Pavilhão do Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda (PE).
Prazo para entrega	05/07/2022.
Data do Evento	06 a 17/07/2022.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

As principais etapas da contratação do evento são:

- I - Assinatura do Contrato: Até 05/07/2022.
- II - Montagem do Evento: 05/07/2022.
- III - Data de Realização do Evento: 06 a 17 de julho de 2022.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A contratação direta para a compra de espaços (Estandes com montagem especial) na 22ª FENEARTE, fundamenta-se no disposto no artigo 25 da Lei 8.666/93.

4.2. Com efeito, dispõe o referido artigo, *in verbis*:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...*

4.3. O Tribunal de Contas da União vem entendendo, conforme decisão 63/1998, proferida pelo Plenário no Processo TC 300.061/95, que o inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93 somente se aplica às compras, de forma que, “na contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I trata apenas de compras. E mister, ainda, a comprovação de exclusividade na prestação do serviço”.

4.4. No caso específico dos autos, a contratada detém exclusividade para realizar esta Feira conforme documento anexado – Carta de Exclusividade, sendo esse um elemento que acarreta a inviabilidade de competição (Doc SEI nº 23876126), e ainda há interesse do órgão na participação no evento visto que a missão da ADEPE se coaduna com a política do PAB/CGEART/SEMPE/SIMPE/SEPEC/ME.

4.5. Ressalta-se ainda que essa caracterização de inexigibilidade vem sendo aprovada em todas as feiras nacionais e regionais do PAB, tanto pelo Departamento Interno da extinta Secretaria da Micro e Pequena Empresa, assim como pela AECI e CONJUR do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, assim como pela PGFN. Ainda é de se observar o interesse do PAB/SEMPE na participação do evento visto que o mesmo faz parte do calendário nacional de feiras de artesanato, tem grande adesão das coordenações regionais de artesanato (PAB's) e por haver convergência do objeto que se pretende contratar com os objetivos do PAB/SEMPE/ME.

4.6. Isso não significa, contudo, que a escolha possa ser arbitrária, desprovida de critérios objetivos ou aleatória. Deve-se seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada na participação do evento, é a que melhor atende ao interesse público específico, no caso aos artesãos, pagando-se um preço adequado.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- I - Respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados;

- II - Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Patrocinador ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
- III - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- IV - Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências do Ministério inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- V - Comunicar, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- VI - Fornecer, na forma solicitada pela administração, a nota fiscal/Fatura para pagamento.
- VII - Designar 1 (um) representante, informando nome, telefone, endereço e e-mail, como responsável pelo acompanhamento deste Contrato junto à SEMPE/ME.
- VIII - Respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11º da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo.
- IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- X - Apresentar, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da administração pública federal.
- XI - O contrato terá a vigência até dia 31 de julho de 2022 a iniciar-se a contagem do prazo a partir de sua assinatura.
- XII - Além dos pontos acima, o contratado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço para celebração do contrato.

## 6. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010, em seu Art. 5º estabelece que " Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;
- II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.2. § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

6.3. § 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

6.4. Ainda, o Art. 6º estabelece que os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII - respeite as Normas Brasileiras –NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº257, de 30 de junho de 1999.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- I - Assinatura do Contrato: Até 05/07/2022.
- II - Montagem do Evento: 05/07/2022.
- III - Data de Realização do Evento: 06 a 17 de julho de 2022.
- IV - Apresentação do relatório do evento ao fiscal do contato: 19/07/2022.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.13. Efetuar o pagamento à contratada à vista da Nota Fiscal/Faturas atestadas;
- 8.14. Comunicar à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- 8.15. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato e Projeto Básico;
- 8.16. Disponibilizar arquivos eletrônicos para as peças e materiais a serem utilizados para a divulgação da marca e logotipo do PAB, da SEMPE, do Ministério da Economia e do Governo Federal;

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015:
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 9.24. Observar as orientações da Instrução Normativa SG-PR nº 01 de 11 de abril de 2018 que disciplina a publicidade em ano eleitoral dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação do Governo do Poder Executivo Federal e a Resolução nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021 do TSE que estabelece o calendário Eleitoral das Eleições 2022.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto 9.509, de 21 de setembro de 2018.
- 12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 12.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios anulatórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. Sugere-se como gestor e substituto assim como Fiscal e substituto do contrato a ser firmado entre a SEMPE/SIMPE/SEPEC/ME e a ADEPE, os servidores abaixo:

- Fabio Santos Pereira Silva, Siape: 1.326.974 - Gestor;
- Samuel Antunes Antero, Siape: 3.310.754 - Gestor substituto e fiscal ;
- Marcelo da Costa Oliveira, Siape: 3.216.149. - Fiscal Substituto.

## **14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 14.2. No prazo de até 05 dias corridos após o evento a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- I - O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço.
- II - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

III - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Proponente, por escrito, as respectivas correções;

II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período de prestação dos serviços;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
			$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

15.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## 16. DA GARANTIA

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

I - Não se trata de serviço continuado;

II - O pagamento será realizado após recebimento serviço e aprovação do Gestor e do Fiscal do contrato.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa de:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, em caso de não realização de prestação de contas, configurando nesse caso inexecução total do objeto;
- e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem IV também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

17.4. As sanções previstas nos subitens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.8.666 de 1993, as empresas ou profissionais que:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o rito instituído pela Portaria nº 334, de 23 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 247, seção I, pág. 69-70.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade com base artigo 25 da Lei 8.666/93.
- 18.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 18.3. Alinhamento da Missão da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco ADEPE com a política do Programa de Artesanato Brasileiro-PAB do Ministério da Economia.
- 18.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratante e o Ministério da Economia, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 19. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

- 19.1. Conforme proposta de preços (Doc SEI nº 23725555) encaminhada pela autarquia detentora da exclusividade para a prestação do serviço, qual seja, Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - ADEPE, CNPJ nº 10.848.646/0001-87, o valor total indicado para realização do evento é de R\$ 575.870,88 (quinhentos e setenta e cinco mil oitocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).
- 19.2. Nesse sentido, informa-se o custo do espaço e montagem especial dos **24** estandes com **39 m²**, será o custo unitário aproximado do metro quadrado de **R\$ 615,246** (seiscentos e quinze reais e vinte e cinco centavos) conforme descritivo de montagem (Doc SEI nº 24623465), onde o total de área que será utilizada no evento para a comercialização de peças artesanais é de **936 m²** e o valor total a pagar de **R\$ 575.870,88** (quinhentos e setenta e cinco mil oitocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).
- 19.3. Asseveramos ainda que nos anos anteriores a pretensa contratada realizou o evento FENEARTE com a cobrança de valores de particulares, o que do ponto de vista técnico, não impacta na análise do preço ofertado visto que a ADEPE é uma sociedade de economia mista, vinculada a administração indireta e tem como missão "Apoiar o desenvolvimento econômico e social do Estado por meio de ações indutoras e do apoio aos setores industrial, agroindustrial, comercial, de serviços e de artesanato com foco em inovação".
- 19.4. Do ponto de vista da viabilidade financeira, a análise dos custos necessários à participação do Programa do Artesanato Brasileiro na 22ª Feira Nacional de Negócios de Artesanato - FENEARTE, para fins de determinação da compatibilidade entre os preços praticados pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - ADEPE, foram realizadas comparações entre os custos unitários do metro quadrado disponibilizados pelo próprio fornecedor (Doc SEI nº 23875659), assim como outros eventos similares formalizados por essa Subsecretaria nos anos de 2021 e 2022 compreendendo assim o período de 12 meses (Doc SEI nº 24992497, 24992458, 20195388 e 20195232) conforme estabelece a IN 73/2020, Art 7º:
- Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:
- I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;
- II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.
- 19.5. Ainda, do ponto de vista da viabilidade financeira, a análise dos custos necessários à participação do Programa do Artesanato Brasileiro na Feira Nacional de Negócios de Artesanato - FENEARTE, demonstra estar os valores concatenados com as propostas apresentadas a outros participantes e similares a outros eventos formalizados por essa Subsecretaria no ano de 2020, 2021 e 2022, havendo aqui uma variação do preço ofertado em decorrência do espaço pretendido abranger corredores e esquinas conforme planta baixa (Doc SEI nº 24624541). A tabela a seguir apresenta os resultados desta análise:

Órgão	Evento	Processo SEI	Valor do m² em R\$
MINISTÉRIO DA ECONOMIA/PAB	15ª Salão do Artesanato - Raízes Brasileiras - período de 04 a 08/05/2022.	Doc SEI nr. 24655915	R\$ 1.102,00
MINISTÉRIO DA ECONOMIA/PAB	21ª FENEARTE-PE - período de 10 a 19 de dezembro de 2021.	Doc SEI nr. 24992497	R\$ 586,08
LUCIANE CASAGRANDE BATISTA - PF	22ª FENEARTE-PE - período de 04 a 17 de julho de 2022.	Doc SEI nr. 24992458	R\$ 586,08
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL	21ª FENEARTE - Feira Nacional de Negócios do Artesanato - período de 10 a 19/12/2021	Doc SEI nr. 20195388	R\$ 586,08
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ARTESÃOS E CURTIDORES EM COURO DE RIBEIRA DE CABECEIRA - ARTEZA	21ª FENEARTE - Feira Nacional de Negócios do Artesanato - período de 10 a 19/12/2021	Doc SEI nr. 20195232	R\$ 586,08

19.6. Conforme explicitado no parágrafo 2 - Justificativa e objetivo da Contratação, entendemos que cada evento deve ser tratado como único e assim aplicamos nossas considerações para a justificativa de preços como se o mesmo estivesse sendo contratado pela primeira vez, aplicando assim por similaridade nesse projeto o disposto na Instrução Normativa nº 73/2020, art.7º, § 2º:

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

- 19.7. Assim, por estar em consonância com o disposto na Instrução normativa nº 73/2020, Art.7º, foi aqui objeto de comparação os eventos similares realizados por outra contratada em outro estado no ano 2022, propostas apresentadas pela proponente no ano de 2021 e 2022 e a declaração de compatibilidade emitida pela Agência de que o preço do m² ofertado a essa Subsecretaria esta compatível com o praticado no mercado no estado de Pernambuco.(Doc SEI nº 23875899)
- 19.8. Asseveramos ainda que devido a pandemia de Covid-19 que assola nosso país, em 2021 mesmo com medidas sanitárias vigentes, o evento pôde ser realizado e contou com um grande número de visitantes e ótima comercialização de peças artesanais.
- 19.9. Assim, a manifestação dessa coordenação pela contratação da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - ADEPE deve-se pelas circunstâncias citadas anteriormente, por possuir a pretensa contratada a exclusividade no fornecimento e realização da Feira Nacional de Negócios do Artesanato - FENEARTE (Doc SEI nº 23876126), pelo alinhamento com eixos da política do PAB - Programa de Artesanato Brasileiro: Fortalecimento do Artesanato, Acesso a Mercados e Qualificação do Artesão Brasileiro, e por demonstrar a compatibilidade do preço ofertado ao praticado no estado de Pernambuco.

## 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- Ação: 210D
- PO: 0005
- PI: SDIC23226
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39
- Ptes: 204427
- Fonte: 100
- Valor: R\$ 575.870,88

## 21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### ANEXOS:

- I - ETP digital (Doc SEI nº 26021381);
- II - Carta de exclusividade; (Doc SEI nº 23876126
- III - Proposta Luciane casagrande Batista - PF; (Doc SEI nº 24992458)
- IV - Proposta IFAL-RS. (Doc SEI nº 24992524)
- V - Nota Fiscal -ME (Doc SEI nº 24992497)

Brasília/DF, 01 de junho de 2022

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
**MARCELO DA COSTA OLIVEIRA**  
Assistente

De acordo. Aprovo o Projeto Básico

**FABIO SILVA**  
Coordenador Geral de Microempreendedorismo e Artesanato



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Costa Oliveira, Assistente**, em 01/07/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Santos Pereira Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 01/07/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26054976** e o código CRC **5B84B4C2**.